



LEI Nº 969/99

SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O 1º, ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

I

FINALIDADE

1º - A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE.

2º - CONSIDERA-SE IDOSO, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, A PESSOA MAIOR DE SESSENTA ANOS DE IDADE.

II

PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

I

PRINCÍPIOS

3º - A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO REGER-SE-Á PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - A FAMÍLIA, A SOCIEDADE E O ESTADO TÊM O DEVER DE ASSEGURAR AO IDOSO TODOS OS DIREITOS DA CIDADANIA, GARANTINDO SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE, DEFENDENDO SUA DIGNIDADE, BEM ESTAR E O DIREITO À VIDA;

- O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO DIZ RESPEITO À SOCIEDADE EM GERAL, DEVENDO SER OBJETO DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO PARA TODOS;

- O IDOSO NÃO DEVE SOFRER DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

- O IDOSO DEVE SER O PRINCIPAL AGENTE E O DESTINATÁRIO DAS TRANSFORMAÇÕES A SEREM EFETIVADAS ATRAVÉS DESTA POLÍTICA; E

- AS DIFERENÇAS ECONÔMICAS, SOCIAIS, REGIONAIS E PARTICULARMENTE, AS CONTRADIÇÕES ENTRE O MEIO RURAL E O URBANO DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PODERES PÚBLICOS E PELA SOCIEDADE EM GERAL, NA APLICAÇÃO DESTA LEI.



II

DIRETRIZES

4º - CONSTITUEM DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO:

I - VIABILIZAÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CONVÍVIO DO IDOSO, QUE PROPORCIONEM SUA INTEGRAÇÃO ÀS DEMAIS GERAÇÕES;

- PARTICIPAÇÃO DO IDOSO, ATRAVÉS DE SUAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS, NA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS;

- PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO IDOSO ATRAVÉS DE SUAS PRÓPRIAS FAMÍLIAS, EM DETRIMENTO DO ATENDIMENTO ASILAR, À EXCEÇÃO DOS IDOSOS QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES QUE GARANTAM SUA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA;

- DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA;

- CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DOS RECURSOS HUMANOS NAS ÁREAS DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

- IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES QUE PERMITA A DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA, DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS EM CADA NÍVEL DE GOVERNO;

- ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS QUE FAVOREÇAM A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER EDUCATIVO SOBRE OS ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DO ENVELHECIMENTO;

VIII - PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO IDOSO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PRESTADORES DE SERVIÇO, QUANDO DESABRIGADOS E SEM FAMÍLIA; E

- APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE AS QUESTÕES RELATIVAS AO ENVELHECIMENTO.

ÚNICO - É VEDADA A PERMANÊNCIA DE PORTADORES DE DOENÇAS QUE NECESSITEM DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE ENFERMAGEM PERMANENTE EM INSTITUIÇÕES ASILARES DE CARÁTER SOCIAL.

III

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

5º - COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL A COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, COM A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO IDOSO.

6º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO É ÓRGÃO PERMANENTE, PARITÁRIO E DELIBERATIVO, COMPOSTO POR IGUAL NÚMERO DE REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL LIGADAS À ÁREA.



7º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO A FORMULAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

8º - AO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, COMPETE:

I - COORDENAR AS AÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO;

- PARTICIPAR NA FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO;

- PROMOVER AS ARTICULAÇÕES INTRASECRETARIAS E INTERSECRETARIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO; E

- ELABORAR PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUBMETÊ-LA AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;

ÚNICO - AS SECRETARIAS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEVEM ELABORAR PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, VISANDO O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO.

IV

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

9º - NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, SÃO COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:

I - NA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESTAR SERVIÇOS E DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO IDOSO, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA SOCIEDADE E DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS;

ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS E DE ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, COMO CENTROS DE CONVIVÊNCIA, CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS, CASAS-LARES, OFICINAS ABRIGADAS DE TRABALHO, ATENDIMENTOS DOMICILIARES E OUTROS;

PROMOVER SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS ESPECÍFICOS;

PLANEJAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E FINANCIAR ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, PESQUISAS E PUBLICAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO SOCIAL DO IDOSO; E

PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO AO IDOSO.

- NA ÁREA DE SAÚDE:

GARANTIR AO IDOSO ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS; **3/7**





PREVENIR, PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DO IDOSO, MEDIANTE PROGRAMAS E MEDIDAS PROFILÁTICAS;

ADOTAR E APLICAR NORMAS DE FUNCIONAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS E SIMILARES, COM FISCALIZAÇÃO PELOS GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;

ELABORAR NORMAS DE SERVIÇOS GERIÁTRICOS HOSPITALARES;

DESENVOLVER FORMAS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E DE OUTROS MUNICÍPIOS E ENTRE OS CENTROS DE REFERÊNCIAS EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA, PARA TREINAMENTO DE EQUIPES INTERPROFISSIONAIS;

INCLUIR A GERIATRIA COMO ESPECIALIDADE CLÍNICA, PARA EFEITO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL;

REALIZAR ESTUDOS PARA DETECTAR O CARÁTER EPIDEMIOLÓGICO DE DETERMINADAS DOENÇAS DO IDOSO, COM VISTAS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO; E

CRIAR SERVIÇOS ALTERNATIVOS DE SAÚDE PARA O IDOSO.

- NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

ADEQUAR CURRÍCULOS, METODOLOGIAS E MATERIAL DIDÁTICO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO IDOSO;

INSERIR NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO FORMAL, CONTEÚDOS VOLTADOS PARA O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO, DE FORMA A ELIMINAR PRECONCEITOS E A PRODUZIR CONHECIMENTOS SOBRE O ASSUNTO;

DESENVOLVER PROGRAMAS EDUCATIVOS, ESPECIALMENTE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A FIM DE INFORMAR À POPULAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO;

DESENVOLVER PROGRAMAS QUE ADOTEM MODALIDADES DE ENSINO À DISTÂNCIA, ADEQUADOS ÀS CONDIÇÕES DO IDOSO; E

APOIAR A CRIAÇÃO DE UNIVERSIDADE ABERTA PARA TERCEIRA IDADE, COMO MEIO DE UNIVERSALIZAR O ACESSO ÀS DIFERENTES FORMAS DO SABER.

- NA ÁREA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

GARANTIR MECANISMOS, QUE IMPEÇAM A DISCRIMINAÇÃO DO IDOSO QUANTO À SUA PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO;

PRIORIZAR O ATENDIMENTO AO IDOSO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS; E

CRIAR E ESTIMULAR A MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02 ANOS DO AFASTAMENTO.

- NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO:



A) DESTINAR, NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, UNIDADES EM REGIME DE COMODATO, NA MODALIDADE DE CASAS-LARES;

INCLUIR NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO FORMAS DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E ADAPTAÇÃO DE MORADIA, CONSIDERANDO SEU ESTADO FÍSICO E SUA DEPENDÊNCIA DE LOCOMOÇÃO;

ELABORAR CRITÉRIOS QUE GARANTAM O ACESSO DA PESSOA IDOSA À HABITAÇÃO POPULAR; E

DIMINUIR BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E URBANAS.

- NA ÁREA DE JUSTIÇA:

PROMOVER E DEFENDER OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

ZELAR PELA APLICAÇÃO DAS NORMAS SOBRE O IDOSO, DETERMINANDO AÇÕES PARA EVITAR ABUSOS E LESÕES A SEUS DIREITOS;

- NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

A) GARANTIR AO IDOSO A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, REELABORAÇÃO E FRUIÇÃO DOS BENS CULTURAIS;

PROPICIAR AO IDOSO O ACESSO AOS LOCAIS E EVENTOS CULTURAIS, MEDIANTE PREÇOS REDUZIDOS;

INCENTIVAR OS MOVIMENTOS DE IDOSOS A DESENVOLVEREM ATIVIDADES CULTURAIS;

VALORIZAR O REGISTRO DA MEMÓRIA E A TRANSMISSÃO DE HABILIDADES DO IDOSO AOS MAIS JOVENS, COMO MEIO DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A IDENTIDADE CULTURAL; E

INCENTIVAR E CRIAR PROGRAMAS DE LAZER, ESPORTE E ATIVIDADES FÍSICAS QUE PROPORCIONEM A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO E ESTIMULEM SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE.

ÚNICO - TODO CIDADÃO TEM O DEVER DE DENUNCIAR À AUTORIDADE COMPETENTE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA OU DESRESPEITO AO IDOSO.

V

CONSELHO MUNICIPAL

11 - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

12 - O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ELEITO POR MAIORIA DE VOTOS DENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO.



13 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO É COMPOSTO DE FORMA PARITÁRIA POR 17 (DEZESSETE) MEMBROS TITULARES E 17 (DEZESSETE) MEMBROS SUPLENTEs, DE REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, DO ESTADO DA BAHIA E DO MUNICÍPIO E DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL LIGADAS À ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSIM DISTRIBUÍDOS:

- REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:

A) 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA;

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

01 (UM) REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - 20ª DIRES;

01 (UM) REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA - DIREC - 20;

01 (UM) REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS;

01 (UM) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB; E

01 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

- REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE;

01 (UM) REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE;

01 (UM) REPRESENTANTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

01 (UM) REPRESENTANTE DA UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

01 (UM) REPRESENTANTE DA DIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

01 (UM) REPRESENTANTE DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA BAHIA - SINJORBA; E

01 (UM) REPRESENTANTE DOS GRUPOS DE IDOSOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

14 - OS CONSELHEIROS SERÃO INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E ORGANIZAÇÕES E NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.



VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

15 - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

16 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 04 DE JUNHO DE 1999.